

- Contribuir implementação da Política Estadual de Assistência Social;
- Definir diretrizes para construção da Política Estadual de Assistência Social garantindo a efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- Acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social;
 - o Solicitação de relatório de Gestão Municipal e Estadual;
 - o Visitas in loco para orientação e qualificação de gestores e técnicos locais;
- Contribuir com a construção do Plano Plurianual;
- Construir o Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para área da assistência social;
- Definir a proposta de padrões de qualidade para a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;
- Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho das ações de assistência social;
- Acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;
- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;
- Estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais;
- Avaliar o Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º - Deliberar as Atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças:

- Articular e acompanhar junto ao executivo e legislativo estadual os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução da Política Estadual de Assistência Social, através dos instrumentos de planejamento público: PPA, LDO e LO;
- Emitir parecer do demonstrativo sintético-financeiro da gestão da Política Estadual de Assistência Social junto ao MDS;
- Emitir parecer do Plano de Aplicação do FEAS e acompanhar a execução financeira anual dos seus recursos;
- Emitir parecer sobre critérios de partilha e de transformação de recursos destinados aos municípios;
- Articular, acompanhar e avaliar na gestão dos recursos orçamentários-financeiro da Política Municipal de Assistência Social, através dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º - Deliberar as Atribuições da Comissão de Normas da Assistência devendo emitir parecer conclusivo sob as matérias constantes dos itens do artigo 2º do Regimento:

- I.** Normatizar as ações e regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a situação da definição de critérios de qualidade;
- II.** Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- III.** Aprovar as Normas de funcionamento da Conferência Estadual de Assistência Social;
- IV.** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- V.** Normatizar as inscrições de entidades e organizações de assistência social no CEAS, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município, bem como conceder e/ou cancelar seu registro junto a este Conselho;
- VI.** Regulamentar, de forma suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

- VII.** Propor modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- VIII.** elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar as inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos CMAS, mantendo os cadastros atualizados.

Teresina, 06 de dezembro de 2006

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
Presidente do CEAS/PI

RESOLUÇÃO / CEAS Nº 001 / 2007

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 4.818 /95, e em reunião ordinária do dia 31 de janeiro de 2007.

Considerando o Relatório Analítico da Comissão de Análise dos processos Nº 001/2006 e 005/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório analítico e parecer da Comissão Especial de Análise dos processos nº 001/2006 e 005/2006, referentes à utilização de recursos da PSB – infância do município de Água Branca - PI, que passa a fazer parte integrante desta resolução;

Art. 2º - Encaminhar cópias do referido relatório ao Ministério Público do Estado do Piauí – MPE / PI e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE / PI;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 31 de janeiro de 2007.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
Presidente do CEAS / PI

RESOLUÇÃO / CEAS Nº 002 / 2007

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 4.818 /95, e em reunião ordinária do dia 1º de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o registro da entidade Fundação ASAS do município de São Miguel do Fidalgo – PI no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS / PI, como prestadora de serviço na área da Assistência Social no âmbito estadual;

Art. 2º - Aprovar o registro da entidade Fundação Raul Furtado Bacellar do município de Parnaíba – PI no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS / PI, como prestadora de serviço na área da Assistência Social no âmbito estadual;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 1º de março de 2007.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
Presidente do CEAS / PI

P. P. 5558